



## EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Convênio nº 010/2023, celebrado em 12/12/2023.
- 2. CONVENIENTES:** MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.637.990/0001-12, sediada na Av. Constantino Nery, nº 2480, Bairro Chapada, CEP 69.050-001, nesta cidade, e FUPRES ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, 399, 1º Andar, Sala F, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.206/0001-38.
- 3. OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de processamento dos descontos de antecipação de remuneração, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da MANAUS PREVIDÊNCIA em favor da FUPRES ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, conforme inciso X do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.400, de 28 de setembro de 2022.
- 4. VALOR TOTAL:** Os serviços enumerados e prestados pela FUPRES ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a MANAUS PREVIDÊNCIA, sendo este termo celebrado a título gratuito e não oneroso.
- 5. VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência do Termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser comprovada a regularidade fiscal anualmente, nos termos do §3º do artigo 13 da Portaria nº 111/2016-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2023.


  
**LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**  
 Diretora de Administração e Finanças

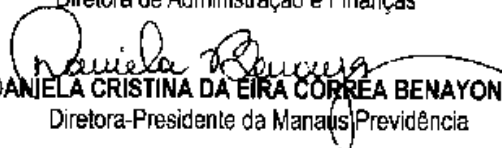
  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

## EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Convênio nº 011/2023, celebrado em 12/12/2023.
- 2. CONVENIENTES:** MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.637.990/0001-12, sediada na Av. Constantino Nery, nº 2480, Bairro Chapada, CEP 69.050-001, nesta cidade, e LOAN BRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, 399, Sala D, Edifício Vicente Barrella, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.032.584/0001-55.
- 3. OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de processamento dos descontos de concessão de EMPRÉSTIMO, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da MANAUS PREVIDÊNCIA em favor da LOAN BRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., conforme inciso VII do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.400, de 28 de setembro de 2022.
- 4. VALOR TOTAL:** Os serviços enumerados e prestados pela LOAN BRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a MANAUS PREVIDÊNCIA, sendo este termo celebrado a título gratuito e não oneroso.
- 5. VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência do Termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser comprovada a regularidade fiscal anualmente, nos termos do §3º do artigo 13 da Portaria nº 111/2016-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2023.

  
**LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**  
 Diretora de Administração e Finanças


  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

## EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 016/2023, celebrado em 12/12/2023;
- 2. CONTRATANTES:** MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.637.990/0001-12, sediada na Av. Constantino Nery, nº 2480, Bairro Chapada, CEP 69.050-001, nesta cidade e, **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.864.910/0001-76, estabelecida na Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Sala 882, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacaranda, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040;
- 3. OBJETO:** O objeto deste Contrato é o fornecimento de produtos e serviços de Tecnologia da Informação para atender à Manaus Previdência, conforme descrito no Edital de Licitação do Planejamento SIAD nº 246/2022 – MPMG e seus anexos;
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 2.790.330,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais);
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste Contrato foram empenhadas sob o nº 2023NE00636 e nº 2023NE00637, datados de 06/12/2023, nos valores de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 580.030,00 (quinhentos e oitenta mil e trinta reais), respectivamente, ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme Cronograma de Desembolso e liberação de cotas orçamentárias, à conta das seguintes dotações orçamentárias: 63201 – Manaus Previdência; 09.126.0007.1048 – Implementação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e 09.126.0007.2022 – Contratação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação; 28020000 e 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração; 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados e 3.3.90.40.95 – Instalação, Manutenção e Conservação em Equipamentos e Redes de Processamento de Dados;
- 6. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Manaus-AM, 11 de dezembro de 2023.

  
**LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**  
 Diretora de Administração e Finanças

  
**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
 DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023 – CMR/AGEMAN**

Altera dispositivos da Resolução nº 01/2023 – GDP/AGEMAN, que trata do Procedimento Administrativo para a apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de serviços públicos delegados no âmbito do Município de Manaus/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS- CMR, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 2.265/2017 e o art. 21, III, do Decreto Municipal nº 4.183/2018,

CONSIDERANDO as necessidades de aprimoramento dos procedimentos relacionados ao Processo Administrativo Sancionador de Concessionárias;

**RESOLVE:****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos da Resolução nº 01/2023 – GDP/AGEMAN, que tratam do Processo Administrativo Sancionador, passam a vigorar com as seguintes redações:

**•§2º do art. 6º:**

“Artigo 6º - A AGEMAN poderá firmar plano de resultados com as concessionárias para melhoria de desempenho, com base em evidências que apontem degradação ou sinalizem deterioração da prestação do serviço ou do equilíbrio econômico financeiro da concessão.

(...)

§ 2º O plano de resultados deverá se ater às metas e obrigações contratuais e não implica o estabelecimento de novas obrigações e não constitui regime excepcional regulatório ou de sanções administrativas.”

**•Art. 7º:**

“Art. 7º O processo administrativo no âmbito da AGEMAN decorrerá de denúncias, de ato de ofício da Presidência, de despacho fundamentado de Diretores, dentre outros, com observância ao disposto nas Leis Federais nº 12.527/2011, nº 13.460/2017, Lei nº 13.709/2018 e nº 14.129/2021.”

**•§2º do Art. 8º:**

“Art. 8º Os prazos serão contados em dias úteis, conforme disposto no art. 69 da Lei Municipal n.º 1997/2015, iniciando-se a partir da data da Notificação/Intimação ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem esse dia e incluindo-se o do vencimento e demais aplicáveis.

(...)

§ 2º Os prazos da Administração, previstos nesta Lei, poderão ser prorrogados mediante justificativa apresentada pelo agente responsável por seu cumprimento.”

**•§§ 1º e 2º do Art. 10º:**

“Art. 10 A Concessionária será intimada sobre todos os atos do processo que resultem em imposição de obrigações positivas ou negativas, recomendações, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e sobre os atos de outra natureza, de seu interesse.

§1º As intimações devem estar em conformidade com os elementos e requisitos estabelecidos no artigo 23 da Lei Municipal nº 1997/2015.

§2º Quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as intimações, salvo disposição em contrário.”

**•§§ 1º e 2º do Art. 14:**

“Art. 14 As providências administrativas preventivas poderão ser aplicadas quando, após considerados o impacto da conduta sobre a segurança das operações, a sanção abstratamente cominada para a prática infracional, os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração para o serviço e para os usuários, e as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em razão da infração, restar caracterizada sua baixa lesividade.

§ 1º Caracterizam-se por baixa lesividade, as ações ou omissões da concessionária que resultaram em consequências mínimas, seja em termos de impacto ambiental, qualidade dos serviços prestados ou prejuízos para os usuários, considerando fatores como a extensão dos danos causados, a natureza das infrações, a regularidade do cumprimento das normas, entre outros.

§ 2º Impedem a aplicação de providências administrativas preventivas, mesmo quando preenchidos os requisitos previstos neste artigo:

I - a aplicação de providência administrativa preventiva à concessionária pela mesma espécie de infração, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à prática da infração constatada, salvo quando outro prazo for fixado pela autoridade competente para a fiscalização; ou”

**•§1º do Art. 16:**

“Art. 16 Constatada a ocorrência de infração às obrigações assumidas nos Contratos de Concessão dos serviços públicos regulados, a AGEMAN, a seu critério, poderá propor à concessionária a celebração de Termo de Ajuste Regulatório (TAR), objetivando adequações relevantes na prestação dos serviços regulados, o que resultará na suspensão da lavratura do Auto de Infração específico sobre a infração.

§ 1º O TAR somente poderá ser celebrado no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo (baixa lesividade)”

**•Item "a" do Art. 19:**

“Art. 19 Como um dos parâmetros e critérios para fixação do valor da multa, considerar-se-á:

a) antecedente: registro de qualquer penalidade imposta pela Agência à concessionária, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, das quais não caiba recurso na esfera administrativa; e”

**•§2º do Art. 33:**

“Art. 33 Nos termos da Lei nº 1.997/2015, para ciência da decisão final da AGEMAN, a Concessionária Autuada será notificada por publicação no Diário Oficial do Município e/ou ato de intimação, possuindo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para:

(...)

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 12 de dezembro de 2023.



**ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos  
Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus- CMR

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2023 – CMR/AGEMAN**

**Dispõe** sobre a dosimetria das penalidades aplicáveis à concessionária prestadora de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CMR**, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 2.265/2017 e o art. 21, III, do Decreto Municipal n.º 4.183/2018;